

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 396, DE 2003

Dispõe sobre a adaptação de veículos do sistema de transporte coletivo para atender às pessoas obesas, cria normas e dá outras providências.

Autor: Deputado BERNARDO ARISTON

Relator: Deputado MÁRIO NEGROMONTE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame determina que as empresas concessionárias de transporte coletivo interestadual ficam obrigadas a promover adaptações em 10% de seus veículos, a fim de facilitar o acesso e a permanência, neles, de pessoas obesas.

Estabelece as adaptações necessárias e obriga as empresas a programar e tornar público os horários de circulação dos veículos já adaptados.

Veta a cobrança de quaisquer taxas extras e adicionais às pessoas que venham a usufruir os benefícios previstos neste projeto de lei.

Essas medidas seriam aplicadas a todas as empresas ou operadoras de transporte coletivo de passageiros, nos modais rodoviário, ferroviário, aeroviário, hidroviário e metroviário.

No que se refere às aeronaves, a inexistência de assento especial em voo regular implicará na obrigação da companhia aérea em acomodar o passageiro obeso nas classes “business” ou “first”.

As determinações em pauta seriam cumpridas pelas empresas no prazo de cento e oitenta dias, no que se refere aos veículos em uso, e no prazo de trezentos e sessenta dias, quando se tratasse da aquisição de veículos novos, nacionais e estrangeiros, com as adaptações previstas.

Autoriza os Poderes Executivos da União e dos Estados a prover as estações de passageiros do sistema de transporte coletivo dos mecanismos que facilitem o embarque e desembarque de pessoas consideradas obesas.

Pune a empresa infratora com multa de cinquenta vezes o valor da passagem e, no caso de reincidência, com o cancelamento de registro de seu funcionamento.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a justificativa do autor do projeto ter-nos sensibilizado quanto às dificuldades enfrentadas pela pessoa obesa para deslocar-se em transporte público, temos a considerar que esse tipo de problema atinge, também, em diferentes graus, os deficientes físicos, desde os cegos até paraplégicos, bem como pessoas idosas que se locomovem mal.

Se levássemos em conta as distintas particularidades de deficiências, teríamos que propor diferentes tipos de adaptações para os veículos de

transporte coletivo, a fim de que pudessem proporcionar facilidades diversas para solucionar os problemas de acesso ao serviço, por essas pessoas.

Em primeiro lugar, temos que considerar que os custos de adaptação dos veículos poderiam tornar-se elevados. Depois, a abertura de um precedente, para atendimento dos obesos, por meio de uma lei, acarretaria, a nosso ver, a busca de um tratamento igualitário para os cegos, os paraplégicos, etc. Ao final, os custos de adaptação dos veículos seriam inviáveis para as empresas e acabariam por comprometer o serviço, no que tange ao atendimento dos demais passageiros.

Não pensemos, também, que a empresa arcaria sozinha com essas despesas de adaptação. Sem dúvida, elas acabariam sendo embutidas no custo da passagem, provocando um aumento da tarifa, o que acarretaria um encargo para a maioria dos outros passageiros.

Por outro lado, tais medidas, para serem postas em prática, careceriam de um aparato de fiscalização por parte do Poder Público, que nem sempre seria eficiente ou eficaz, como se espera, o que talvez não reverterse em resultados satisfatórios.

Acreditamos, sobretudo, que situações particulares possam ser resolvidas mediante um entendimento prévio entre o passageiro obeso ou deficiente com a empresa transportadora, no sentido de que lhe sejam proporcionadas as condições de realização da viagem, com o conforto indispensável. Isso não é algo impossível de resolver. Por exemplo, um obeso não deixará de entrar em um veículo por causa de uma roleta ou catraca apertada existente na porta de entrada, pois uma exceção pode ser aberta para o seu caso e ele poderá entrar pela porta de saída. Também há sempre a possibilidade de acomodar os passageiros especiais em lugares com mais espaço, na dianteira do veículo. Havendo disponibilidade, os aviões atualmente já cedem espontaneamente lugares mais confortáveis a passageiros especiais.

Por último, temos que levar em conta que a obesidade varia em graus. Há os menos obesos em uma ponta, e os casos chamados de “obesidade mórbida”, na outra ponta. Entre esses limites, há uma ponderável diferença de massa e volume. Qual seria, nessas condições, o referencial a ser tomado, para

reformular assentos, corredores, portas e até banheiros de ônibus e aviões, com as dificuldades e os custos que maiores adaptações implicariam?

Estes são apenas uns poucos aspectos que levantamos, mas estamos convencidos de que outros problemas, de ordem técnica e econômica, apresentar-se-iam para a realização de determinadas adaptações nos veículos, seja para atender a obesos, seja para atender a deficientes físicos, que viriam, na esteira dos obesos, a reclamar essas adaptações, também para atender suas carências.

Pelo exposto, somos pela rejeição do PL nº 396/2003.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado MÁRIO NEGROMONTE
Relator

2003.1075.083